



## ASSISTÊNCIA SOCIAL E FILANTROPIA NO CONTEXTO DE MUNDIALIZAÇÃO DO CAPITAL FINANCEIRO

Ailton Dantas de Farias Júnior<sup>1</sup>

### RESUMO

Este trabalho aborda o papel do Estado brasileiro na condução da Política de Assistência Social na era do capital mundializado. Pretende verificar a distinção fundamental entre assistência social e filantropia na efetivação de direitos e os impactos da mundialização para as políticas sociais estatais. Para tanto, recorreu à metodologia de revisão bibliográfica. O estudo revela o paradoxo entre assistência social e filantropia na perspectiva dos direitos consagrados. Constatou-se que a mundialização do capital acirrou desigualdades. Consequentemente, as políticas sociais de Estado vêm sendo severamente fragmentadas.

**Palavras-chave:** Assistência Social; Filantropia; Estado; Mundialização do capital.

### ABSTRACT

This addresses the role of the Brazilian State in conducting the Social Assistance Policy in the era of globalized capital. It intends to verify the fundamental distinction between social assistance and philanthropy in the realization of rights and the impacts of globalization on state social policies. For that, it resorted to the bibliographic review methodology. The study reveals the paradox between social assistance and philanthropy from the perspective of enshrined rights. It was found that the globalization of capital has intensified inequalities. Consequently, the State's social policies have been severely fragmented.

**Keywords:** Social assistance; Philanthropy; State; Capital globalization.

<sup>1</sup> Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Direitos Sociais (PPGSSDS) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte; Bolsista CAPES – vinculado ao Grupo de Estudos em Políticas Públicas (GEPP-PPGSSDS/FASSO); Bacharel em Serviço Social; Licenciado em História. Email: [juniordantas9292@gmail.com](mailto:juniordantas9292@gmail.com)



## 1 INTRODUÇÃO

Com o advento do capitalismo financeiro principiado a partir do último quartel do século XX, iniciou-se, em escala mundial, a reorientação acerca das políticas de proteção social. Nos anos 70, após pouco mais de 20 anos da experiência de bem-estar social, foi estabelecido, por meio dos ideais do neoliberalismo político, econômico e social inaugurado por Margaret Thatcher, o declínio de conquistas sociais dos anos 50 (SPOSATI, 2005). No Brasil, essa corrente chegou logo depois da Constituição de 1988, por intermédio do presidente Collor, gerando impedimentos para os avanços de conquistas sociais e, como resultado, ainda impediu a promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social em 1990 (SPOSATI, 2005).

O presente texto organiza-se em torno dos eixos temáticos específicos assistência social e filantropia no contexto de mundialização do capital (expansão da ofensiva neoliberal). Tal questão constitui-se pauta contemporânea do Serviço Social. Nesse sentido, levanta-se um questionamento central: qual a distinção fundamental entre Assistência Social e a filantropia e quais são os impactos da mundialização do capital para as políticas sociais do Estado?

Longe de esgotar esse tema, o estudo objetiva desvelar o conceito dessas categorias comumente “travestidas” pela doutrina neoliberal, em razão do projeto de mundialização do capital que transfere responsabilidades do Estado para a iniciativa privada, e, conseqüentemente, a repercussão disso para as políticas sociais, considerando, em especial, as particularidades do Brasil. Sobretudo a partir da Constituição de 1988, a Assistência Social foi afirmada como um direito social e uma ampliação da cidadania (SCHONS, 2015). Diante disso, impõe-se a necessidade de ampliar os estudos sobre a Assistência Social e a filantropia, além de demonstrar o antagonismo destas na perspectiva dos direitos consagrados.

Para tanto, utilizaram-se nesta investigação procedimentos metodológicos de revisão bibliográfica. Ademais, a pesquisa classifica-se como qualitativa e emprega a abordagem epistemológica crítico-dialética. Para Diniz (2008, p. 5), “[...] a lógica dialética permite ao cientista social uma cosmovisão de totalidade”. Dessa forma, por intermédio do método dialético, o fenômeno ou coisa estudada deverá apresentar-se ao leitor, a fim de que este o apreenda em sua totalidade. Para isso, são necessárias aproximações sucessivas e cada vez mais abrangentes (GADOTTI, 1990).





## 2 A DISTINÇÃO ENTRE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FILANTROPIA

A doutrina neoliberal do capital financeiro que se estabeleceu no mundo hodierno coloca a Assistência Social em “lugar de desequilíbrio”. Nesse contexto, a Assistência Social como componente da Seguridade Social tem apresentado características dúbias em certos cenários, visto que tem sido substituída pela filantropia. Assim, o papel do Estado democrático tem sido alterado significativamente e as políticas estatais vêm sendo severamente comprometidas. Desse modo, a Assistência Social, no contexto brasileiro, tem sido afetada em seu objetivo principal como Política Pública e direito de cidadania.

A realidade que caracteriza grande parte da vida concreta de milhares de seres humanos precisa ser repensada à luz de uma Política de Assistência Social que seja politicamente justa e socialmente digna. Trata-se de indivíduos alijados de seus direitos básicos – carecedores de atenção adequada do Estado que, na maioria das vezes, sobrevivem na contramão dos direitos. Por isso, grande parte está envolta da consequente dependência da fortuita filantropia que se modificou e, na contemporaneidade, apresenta-se em diferentes formas.

As políticas de Estado de caráter democrático e universal, geralmente, estão ancoradas nas doutrinas que possibilitam a dignidade, a cidadania e o desenvolvimento do ser humano. Para tal objetivo, tem papel relevante a Assistência Social estatal como mecanismo de provisão para os desamparados, com vistas à superação de suas vulnerabilidades. Assim, possibilita que os direitos fundamentais sejam realmente materializados e destinados aos seus detentores legítimos: os cidadãos, constituindo-se “direitos humanos”.

À vista disso, cumpre ressaltar que a temática acerca da Assistência Social carece ser cuidadosamente delineada, tencionando a ampliação da compreensão e a devida distinção da filantropia. Nesse sentido, muito se fala em filantropia e assistência social, mas, afinal, existe diferença entre ambas? Tal questão é pauta fundamental no debate sobre as políticas públicas no campo do Serviço Social. Aqui, cabe lembrar que “em ciências sociais não é realizável a objetividade, mas a objetivação” (DEMO, 1987, p. 71). Sendo assim, nosso objetivo é tentar esclarecer o significado conceitual

PROMOÇÃO



APOIO





de ambas e suas implicações no enfrentamento das expressões da “questão social”<sup>2</sup>, na perspectiva de direitos sociais, no contexto de mundialização do capital, considerando, com especial destaque, as particularidades endógenas que aqui se estabeleceram.

No Brasil, historicamente, a assistência social pública sempre manteve relações com grupos que detêm certo poder econômico e/ou religioso, reforçando o princípio da subsidiariedade. Por isso, de acordo com os estudos de Mestriner (2008, p. 17), a assistência social se desenvolveu mediada por organizações “sem fins lucrativos”<sup>3</sup> ou por voluntários, num obscuro campo de publicização do privado, sem delinear claramente o que nesse campo era público ou privado, reforçando a lógica do capital.

Dessa maneira, é importante destacar que:

Assistência, filantropia [...] têm sido tratadas no Brasil como irmãs siamesas, substitutas uma da outra. Entre conceitos, políticas e práticas, tem sido difícil distinguir o compromisso e competência de cada uma dessas áreas, entendidas como sinônimos, porque de fato escondem-na relação Estado-sociedade – a responsabilidade pela violenta desigualdade que caracteriza o país (MESTRINER, 2008, p. 14).

Apesar das semelhanças que historicamente têm conformado a assistência com a filantropia, como mecanismo assistencial adotado pelo Estado em diferentes períodos e intensificado no contexto da mundialização do capital, com efeito, da “crise orgânica” que caracteriza este sistema, convém ressaltar que a natureza e o objetivo de ambas são distintos. Sendo assim, exigem-se criteriosamente a definição e a utilização adequada desses conceitos. Portanto, destaca-se que o conceito de filantropia pode se constituir multifacetado frente às mudanças inerentes à dinamicidade do capital e à relação Estado-sociedade civil.

O conceito de filantropia se remete à ideia de ajuda voluntária ao desfavorecido

<sup>2</sup> “A questão social determinada pela conjuntura atual do capitalismo, baseada na reestruturação produtiva, promove manifestações e expressões mais radicalizadas [...]. *Nesta ordem societária, a pobreza, a miséria e a desigualdade assumem formatos mais profundos* como expressões de classe, gênero, raça, etnia, geração e diversidade sexual [...]”. (SILVA et al, 2014, p. 26, grifo nosso). Sobre a categoria questão social, ver Castel (1998, p. 41) e Pastorini (2010).

<sup>3</sup> “A denominação ‘sem fins lucrativos’ parece derivar da combinação entre a lógica capitalista – que rege a tradicional postura do estado brasileiro diante da ‘questão social’ com o princípio da subsidiariedade, que sempre caracterizou as políticas públicas” (MESTRINER, 2008, p. 49, grifo do autor).





(MESTRINER, 2008), o que significar dizer que:

A filantropia (palavra originária do grego: *philos*, significa amor e *antropos*, homem), [...] no sentido mais restrito, constitui-se no sentimento, na preocupação do favorecido com o outro que nada tem, portanto no gesto voluntarista, sem intenção de lucro, de apropriação de qualquer bem. No sentido mais amplo, supõe o sentimento mais humanitário: a intenção de que o ser humano tenha garantida condição digna de vida. É a preocupação com o bem-estar público, coletivo. É a preocupação de praticar o bem. E aí confunde-se com a solidariedade (MESTRINER, 2008, p. 14).

Assevera-se que a filantropia se imprime em uma ação de benevolência ao próximo, portanto, “[...] constitui-se [...] no campo filosófico, moral, dos valores – com o altruísmo e a comiseração, que levam a um voluntarismo<sup>4</sup> que não se realiza no estatuto jurídico [...]” (MESTRINER, 2008, p. 14).

Pontua-se que a filantropia não é uma prática social individual e/ou organizacional monolítica, pois sua ação é passível de comutação. A Igreja Católica lhe atribuiu o sentido de caridade e de benemerência<sup>5</sup>. Desse modo, considerando os estudos de Sposati (1994 *apud* MESTRINER, 2008), a filantropia tem uma racionalidade e a benemerência constitui-se na ação do dom, da bondade que se materializa pela ajuda. Por isso, a partir desses elementos, entende-se que a filantropia surgiu como uma modernização do conceito de caridade. Logo, carrega em seu contexto a mesma característica de ajuda ao próximo, ou seja, realização de ações assistencialistas (PENZE, 2018).

A dimensão do conteúdo conceitual da filantropia não se esgota por aqui. Essa categoria ainda carece de maiores estudos científicos, em particular, no que se refere ao contexto brasileiro. Por conseguinte, no esforço de compreender a distinção fundamental entre filantropia e assistência, sinaliza-se que, no sentido lato desta, Mestriner (2008), ao referenciar Correia (1999), afirma:

A assistência, no seu sentido mais lato, significa auxílio, socorro. Onde quer que haja uma necessidade que o interessado não pode resolver por si e não consiga pagar com seu dinheiro, a assistência tem o seu lugar. Assistência a

<sup>4</sup> “Tal processo se efetua pelas relações sociais que se configuram através dos tempos, formatando maneiras de ser e de agir no enfrentamento da pobreza” (ARAUJO, 2008, p. 29).

<sup>5</sup> Sposati (1994 *apud* MESTRINER, 2008) nos oferece uma melhor compreensão acerca da categoria benemerência. Ressalta que a benemerência pode se dar *ad roc* ou *in roc*. No primeiro caso, historicamente, há a ajuda nas formas de esmola, auxílio (material e moral). No segundo, ocorrem as obras de intervenção (asilos, orfanatos, abrigos) e obras abertas.



famintos, a sedentos, nus, desabrigados, doentes, tristes, ativos, transviados, impacientes, desesperados, mal aconselhados, pobres de pão ou pobres de consolação, tudo é assistência, auxílio, socorro (CORREIA, 1999 *apud* MESTRINER, 2008, p. 15).

Pontua-se que a assistência social, além de compreender um conjunto de atividades e legitimar uma prática tanto nas áreas públicas quanto nas privadas, é portadora de uma sistematização que pode, por vezes, constituir-se complexa por meio de métodos e técnicas próprios, pela configuração adotada em determinado contexto político e social.

A assistência social, além de delimitar uma ação a um campo, o social, institucionaliza uma prática, imprime uma racionalidade, constrói um conhecimento. Assim, ela compreende um conjunto de ações e atividades desenvolvidas nas áreas pública e privada, com objetivo de suprir, sanar ou prevenir, por meio de métodos e técnicas próprias, deficiências e necessidades de indivíduos ou grupos quanto a sobrevivência, convivência e autonomia social (MESTRINER, 2008, p. 16).

Dessa forma, ainda sobre o significado da assistência social, de acordo com a concepção de Demo (2002), assistência significa a garantia dos direitos inalienáveis, porque imprime em sua natureza o princípio da dignidade da pessoa humana como um absoluto. O direito à vida compreende um princípio substantivo, em virtude do direito inalienável do homem, pois

[...] a assistência cumpre o papel de direito radical à sobrevivência e que pode ser visualizado claramente, por exemplo, no direito à vida que tem os excepcionais, as crianças, os idosos, ou seja, gente dispensável aos olhos do mercado, mas portadores dos mesmos direitos para qualquer sociedade minimamente digna. (DEMO, 2002, p. 13).

Como direitos positivados no ordenamento constitucional no Brasil, destaca-se o Art. 1º da Constituição Federal de 1988 que consagrou “os fundamentos da República”, com destaque para os incisos II e III, que elencam a “cidadania” e o “princípio da dignidade da pessoa humana”. Portanto, a Assistência é direito de cidadania, acentuando-o pelo menos simbolicamente, pois realça a perspectiva da cidadania, não do emprego. Como se sabe, há pessoas que não podem se autossustentar pela via do mercado de trabalho e há aquelas que não poderiam ser impelidas a inserir-se no mercado. Não obstante, os direitos humanos são inalienáveis e devidos por natureza (DEMO, 2002).

PROMOÇÃO



APOIO





Apesar de a Assistência Social ser um direito radical da cidadania, ela não o faz cidadania, pois é efeito, e não causa. “Se quisermos chegar aos patamares da emancipação, será fundamental apelar para outras políticas sociais que trabalham melhor a autonomia das pessoas ou a isto especificamente se dirigem, como é o exemplo da educação” (DEMO, 2012, p. 17). Portanto, a própria “[...] educação entra nesse processo de formação como um direito humano, para o desenvolvimento do ser humano” (GOHN, 2012, p. 36).

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 194, 203 e 204 define o sistema de Seguridade Social e institui a Assistência Social. Posto isto, a Constituição cidadã consagrou a Assistência Social como Política Pública, quando esta se tornou integrante do tripé da Seguridade Social, ao lado da Saúde e da Previdência Social, conseqüentemente, materializada pela aprovação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – Lei nº 8.742/1993 – e pelas demais normas legais.

Nesse sentido, a LOAS define, em seu Art. 1º, a Assistência Social como direito do cidadão e atribuição do Estado:

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas (BRASIL, 1993).

Logo, a finalidade da Assistência é recuperar as condições de autonomia e possibilitar a emancipação dos sujeitos assistidos. Por isso, as necessidades humanas fundamentais têm a Assistência Social promovida pelo Estado como um mecanismo de provisão que possibilita a integração social e a participação dos sujeitos desamparados na distribuição das riquezas socialmente produzidas, com o fito de garantir, fundamentalmente, o direito à sobrevivência, sobretudo, com características emancipatórias que vinculem esse mecanismo ao direito de cidadania. Caso contrário, não será Assistência Social (DEMO, 2002).

Tendo em vista a conjuntura de mundialização do capital e, na fatia desse conjunto, o contexto brasileiro, fica evidente que:

[...] fazemos mal as duas vertentes: assistimos muito precariamente as pessoas que necessitam de assistência de modo permanente e transformamos facilmente situações provisórias em definitivas, implantando

PROMOÇÃO





dependência irreversível. [...]. A ideia [...] de que assistência é a *rainha* das políticas sociais, apenas trai sua decadência no assistencialismo, porque mesmo à revelia, passa a dispensar a vinculação emancipatória ou a mantém apenas no discurso (DEMO, 2002, p. 17, grifo do autor).

Contrários ao assistencialismo, que mantém a condição de subalternidade dos sujeitos ao reforçar ainda mais o estado de “pobreza social e política”, Sposati, Carvalho e Fleury (2012, p. 28) ressaltam que “é importante tornar claro que esta fragilização dos direitos sociais não é comportamento específico do campo da assistência social”.

Sobre a política social, Demo (2012), com sua singular interpretação, afirma que:

Política social não é ajuda, piedade ou voluntariado. Mas o processo social, por meio do qual o necessitado gesta consciência política de sua necessidade, e, em consequência, emerge como sujeito de seu próprio destino, aparecendo como condição essencial de enfrentamento da desigualdade sua própria atuação organizada Política social emancipatória é aquela que se funda na cidadania organizada dos interessados. Ou seja, não trabalha com objetos manipulados, mas com sujeitos coparticipantes e codecisores (DEMO, 2012, p. 25-26).

Nesse mesmo viés, o autor destaca a política social emancipatória que emana dos processos sociais, do qual o necessitado gesta consciência política de sua necessidade e das legislações democráticas que aderem aos pactos de solidariedade e primam pela cidadania. Enfatiza, pois, no sujeito, o processo social de consciência política de sua necessidade e, em consequência, sua emancipação enquanto protagonista de seu próprio destino. Difere-se, portanto, do assistencialismo, que não é outra coisa senão a política da ajuda, da piedade e do voluntariado, a própria filantropia sofisticada (DEMO, 2012).

### 3 A MUNDIALIZAÇÃO DO CAPITAL E SEUS IMPACTOS SOBRE AS POLÍTICAS SOCIAIS

O intenso processo de globalização tal como é conhecido hoje, seja no âmbito econômico, tecnológico, cultural, seja no político, inexoravelmente, tem repercussões diretas nas políticas sociais estatais. Para o geógrafo Milton Santos (2004), esse é,

PROMOÇÃO



APOIO







de certa forma, o ápice do processo de internacionalização<sup>6</sup> do mundo capitalista. Igualmente, afirma Chesnais (2000, p. 12, grifo do autor) que, “para um industrial e um financista anglo-saxão, a ‘globalização’ é realmente a ‘mundialização do capital’ [...]”.

Os fundamentos da mundialização atual são tanto políticos como econômicos. É apenas na vulgata neoliberal que o Estado é ‘exterior’ ao ‘mercado’. É preciso recusar as representações que gostariam que a mundialização fosse um desenvolvimento natural. O triunfo atual do ‘mercado’ não poderia ser feito sem as intervenções políticas repetidas das instâncias políticas dos Estados capitalistas mais poderosos, [...] (CHESNAIS, 2000, p. 10, grifo do autor).

Cabe ressaltar que a mundialização<sup>7</sup> do capital financeiro caracteriza-se pelo processo de fortes intervenções sob o domínio político e econômico dos países mais poderosos de capitalismo central, entre eles os Estados Unidos, pautado na predominância máxima do mercado e mínima do Estado na intervenção na economia, com destaque para o processo de “reestruturação produtiva”. Instaura-se, com isso, uma interdependência de ordem econômica nos países periféricos. Dessa forma, na ordem mundial, configura-se uma dinâmica financeira e comercial de caráter transnacional de multi-interdependência que vai fugir ao controle dos Estados, principalmente dos colocados na periferia do sistema (MESTRINER, 2008).

Nesse sentido, segundo Pastorini (2010), é importante lembrar que, a partir da década de 1980, teve início o processo de acomodação das relações políticas e econômicas internacionais. Nesse período, a maioria dos países se organizou sob a égide do neoliberalismo. Seguindo as mesmas estratégias, isso também ocorreu nos países periféricos, contudo, nestes, houve algumas particularidades que os diferenciam da realidade vivida por aqueles de capitalismo central. Ainda segundo a autora, “[...] as políticas de ajuste ocorridas na década de 1980, depois da crise de dívida externa de 1982, fazem parte de um movimento de ajuste global [...]” (PASTORINI, 2010, p. 80).

O movimento global erigido na nova fase do capital, conforme corrobora Piana

<sup>6</sup> As principais características dessa fase do capitalismo são: elevada concorrência internacional; monopólio comercial; evolução tecnológica; mundialização e elevadas taxas de crescimento demográfico.

<sup>7</sup> Entendido como um projeto de financeirização, reestruturação produtiva do capital e processo de implementação do neoliberalismo enquanto modelo econômico. Dito de outro modo, tal modelo é controverso, sendo como o principal gerador de desigualdades em escala planetária.



(2009), se construiu contraditório. Se, por um lado, permitiu o intercâmbio mundial e uma maior interação entre os povos, por outro, trouxe uma série de divergências, como o aumento do desemprego estrutural, a exclusão social, o aumento da pobreza, guerras políticas e religiosas. Ratifica-se, com isso, a lógica do capital, que promove a abundância da riqueza nas mãos dos setores monopolizados e, de outra forma, a intensificação da desigualdade social (IDEM, 2009).

De fato, conforme (Mestriner, 2008):

“[...] propaga-se um neoliberalismo fundamentado principalmente na ideologia da modernização do Estado, que deve se dar pela sua reforma e reestruturação, [...] e a consequente impossibilidade de manutenção dos direitos sociais dos cidadãos [...]” (MESTRINER, 2008, p. 23).

A partir dessa ideologia, “[...] o neoliberalismo passou a ditar o ideário de um projeto societário a ser implementado nos países capitalistas para restaurar o crescimento estável” (PIANA, 2009, p. 32).

Nessa perspectiva, para responder às exigências imediatas do grande capital, o projeto neoliberal restaurador viu-se resumido no tríplice<sup>8</sup> mote da *flexibilização*, da *desregulamentação* e da *privatização* (NETTO, 2012). Nesse ínterim, no alvorecer do século XXI, na análise de lamamoto (2010), o capital financeiro assume o comando do processo de acumulação mediante inéditos processos sociais que envolvem a economia e a sociedade, a política e a própria cultura. As profundas mudanças na economia capitalista proporcionaram a inexorável mundialização do tardio-capital, que se desenvolveu sem precedentes, o qual a autora denominou de “sociedade global”. Nesse caso, “[...] o capital financeiro assume o comando do processo de acumulação” mediante novos processos sociais, fragmentando profundamente as formas de sociabilidade (IBIDEM, 2010, p. 125). Portanto:

O predomínio do capital fetiche conduz à banalização do humano [...]. Nessa perspectiva, a questão social é mais do que expressões de pobreza, miséria e ‘exclusão’. Condensa a banalização do humano, que atesta a radicalidade da alienação e a invisibilidade do trabalho social – e dos sujeitos que os realizam – na era do capital fetiche. A subordinação da sociabilidade humana às coisas – ao capital dinheiro e ao capital mercadoria –, retrata, na

<sup>8</sup> O tríplice mote a que Netto (2012) se refere diz respeito aos três mecanismos usados pelo projeto do capital neoliberal tencionando a sua restauração, quais sejam: a *flexibilização* (da produção das relações de trabalho), a *desregulamentação* (das relações comerciais e dos circuitos financeiros) e a *privatização* (do patrimônio estatal).

APOIO





contemporaneidade, um desenvolvimento econômico que se traduz como barbárie social (IAMAMOTO, 2010, p. 125).

Considerando o contexto brasileiro, conforme o relatório *País estagnado*, da Oxfam Brasil (2018), “[...] em 2017, o Brasil parou de reduzir desigualdades. [...] o país caminhou, durante uma parte do tempo, em busca de reduzir a distância entre o topo e a base da pirâmide social [...]”. Esse quadro se intensificou com a fragilização dos direitos trabalhistas, com fortes impactos a partir da aprovação da Lei nº 13.467, de 2017, que alterou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho impostas pelo capital.

Nesse contexto, é inegável que “vivemos uma realidade de fortes tendências não redistributivas na contemporaneidade” (BEHRING; BOSCHETTI, 2011, p. 25). Esse cenário está ancorado, principalmente, no projeto neoliberal que objetiva transferir riqueza para cima, ao retirar ou diminuir os benefícios, proteções, regras empregatícias, e desarticular organizações dos trabalhadores (PETRAS, 1999).

Nessa perspectiva, Mota (2010) assevera que:

[...] Os que ‘vivem do seu trabalho’ passaram a se defrontar com questões que afetam severamente o seu modo de ser e de viver: o desemprego estrutural e a crise do trabalho assalariado, o desmonte do Estado de Bem-Estar e a supressão de direitos sociais e a fragmentação das necessidades e da organização política dos trabalhadores (MOTA, 2010, p. 29, grifo do autor).

A partir do exposto, é possível compreender que tais fatores constituem as novas configurações da questão social na contemporaneidade em suas múltiplas expressões, que, atualmente, se radicalizam em uma infinidade de dilemas, como no caso do flagelo da fome, pelo qual grande parte da população mundial é afetada.

## 4 CONCLUSÃO

O estudo possibilitou a discussão e apontou a diferença fundamental entre as categorias Assistência Social e filantropia, analisando conceitos e práticas na perspectiva dos direitos fundamentais. Portanto, atestou que, historicamente, no Brasil, a assistência social pública sempre manteve relações com grupos que detêm certo poder econômico e/ou religioso, os quais não delineavam claramente o que era público ou privado, reforçando a lógica do capital. Somente após a promulgação da





CF de 1988, a Assistência Social passou a ocupar status de Política Pública de direitos.

Constatou-se, ainda, que a mundialização do capital é marcada por profundas desigualdades econômicas e sociais, resultado da doutrina neoliberal que reorientou as políticas de Estado na égide do capital financeiro. No Brasil, não foi diferente.

Diante desse cenário, o Estado é convocado a assumir o seu papel de protetor social com políticas públicas de proteção social aos desamparados. Portanto, torna-se imperiosa, a defesa das políticas sociais estatais, bem como a luta constante por direitos e conquistas fundamentais consagradas para a garantia do acesso aos bens e serviços públicos com qualidade e dignidade.

## REFERÊNCIAS

ARAUJO, J. **Voluntariado**: na contramão dos direitos sociais. São Paulo: Cortez, 2008.

BEHRING, E.; BOSCHETTI, I. **Política Social**: fundamentos e história. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 4. Ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

BRASIL. **Lei 13.467, de 13 de julho de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Brasília: Governo Federal, 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 25 ago. 2022.

BRASIL. **Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília: Governo Federal, 1993. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br>. Acesso em: 18 dez. 2020.

CASTEL, R. **As metamorfoses da questão social**: uma crônica do salário. Petrópolis: Vozes, 1998.

CHESNAIS, F. Mundialização: o capital financeiro no comando. Tradução de Ruy Braga. *In*: **Revista Outubro**. [S. l.], fev. 2000. Disponível em: <http://outubrorevista.com.br/revista/edicao-05/>. Acesso em: 15 dez. 2022.

### PROMOÇÃO



### APOIO





DEMO, P. **A educação pelo avesso: assistência como direito e como problema.** 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

DEMO, P. **Introdução à metodologia da ciência.** São Paulo: Atlas, 1987.

DEMO, P. **Política social, educação e cidadania.** 14. ed. São Paulo: Papyrus, 2012.

DINIZ, C. R. **O caminho da ciência: metodologia científica.** Natal: UFRN – EDUEP, 2008.

GADOTTI, M. **Concepção dialética da educação.** 7. ed. São Paulo: Cortez, 1990.

GOHN, M. Movimentos sociais e cidadania. *In*: PAIVA, A. R. (org.). **Direitos humanos e seus desafios contemporâneos.** Rio de Janeiro: Ed. Pallas, 2012. p. 35-59.

IAMAMOTO, M. **Serviço Social em tempo de Capital Fetiche.** São Paulo: Cortez, 2010.

MESTRINER, M. O. **Estado entre a filantropia e a assistência social.** 3. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

MOTA, A. Questão social e serviço social: um debate necessário. *In*: **O Mito da assistência social: ensaios sobre Estado, política e sociedade.** 4. ed. São Paulo: Cortez, 2010. p. 21-57.

NETTO, J. P. Crise do capital e consequências societárias. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 111, p. 413-429, jul./set. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/D6MmJKCjKYqSv6kyWDZLXzt/?format=pdf&lang=pt>  
Acesso em: 03 dez. 2022.

OXFAM BRASIL. País estagnado: um retrato das desigualdades brasileiras. *In*: **OXFAM BRASIL.** São Paulo, nov. 2018. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/um-retrato-das-desigualdades-brasileiras/pais-estagnado/>. Acesso em: 03 dez. 2022.

PASTORINI, A. **A categoria “questão social” em debate.** 3. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

PENZE, A. **Serviço social e terceiro setor.** Londrina: Editora e Distribuidora Educacional S. A., 2018.

PETRAS, J. **Armadilha Neoliberal: e alternativas para América Latina.** São Paulo: XAMA, 1999.

PIANA, M. As políticas sociais no contexto brasileiro: natureza e desenvolvimento. *In*: **A construção do perfil do assistente social no cenário educacional.** Salvador:

PROMOÇÃO



APOIO





EDUFBA, 2009. p. 21-56. Disponível em <https://books.scielo.org/id/cqndd>. Acesso em: 16 ago. 2022.

SANTOS, M. Por uma outra globalização: do pensamento único a consciência universal. *In*: **Educadores**. Curitiba, 2004. Disponível em: <http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br>. Acesso em: 05 mai. 2022.

SCHONS, S. M. **Assistência social entre a ordem e a “desordem”**: mistificação dos direitos sociais e da cidadania. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

SILVA, L. *et al.* Questão social e serviço social na contemporaneidade. *In*: CUNHA, A. M.; SILVEIRA, I. M. (org.). **Expressões da questão social no Ceará**. EdUECE, 2014. p. 26.

SPOSATI, A. **A menina LOAS**: um processo de construção da assistência social. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

SPOSATI, A.; CARVALHO, M.; FREURY, S. **Os direitos [dos desassistidos] sociais**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

#### PROMOÇÃO



#### APOIO

